



## DOCUMENTO OFICIAL LICITATÓRIO Nº 503/2022

### EDITAL Nº 169/2022 PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 057/2022

Objeto: Registro de Preços para contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de locação de veículos, em atendimento ao Município de Canoas/RS.

#### ATA DE RESPOSTA IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

Aos oito dias do mês de junho, do ano de dois mil e vinte e dois, na Diretoria de Licitações da SMPG, localizada à Rua Cândido Machado, 429, 4º andar, Centro, Canoas (RS), a servidora Roselaine Cândido, designada pregoeira através da Portaria Municipal nº. 2.215/2021, procedeu à análise das razões de IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, interpostas por: CS BRASIL FROTAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº ° 27.595.780/0001-16 . Informo que as razões da impugnante está à disposição dos interessados, anexas aos autos do processo e ao sistema eletrônico Bannisul. **Das razões:** “(...)I- PRAZO DE ENTREGA-INSUFICIÊNCIA. O edital fixa o seguinte prazo para entrega dos veículos: 4.2. O prazo de entrega do item será de 10 (dez) dias consecutivos a contar do recebimento da Nota de Empenho ou da Ordem de Início de Serviços. CS BRASIL FROTAS LTDA. Av. Saraiva nº 400 – sala 8 - Mogi das Cruzes/SP. CEP: 08745-900 Tel.: (011) 2377 8068 – licitacao.frotas@csfrotas.com.br Primeiro, cabe destacar que o presente Pregão objetiva a formação de Registro de Preços, destarte, é incontroverso que o sistema de registro de preços representa apenas expectativa de contratação e não assegura de forma antecipada às contratadas a quantidade exata de veículos que será demandada. Neste contexto, somente após assinatura do contrato pelas partes será efetivada a negociação, proporcionando segurança e confiabilidade, além de viabilizar garantias materiais para a execução das condições pactuadas, por conseguinte, somente após este momento a contratada poderá iniciar os procedimentos necessários para aquisição da quantidade exata de veículos objeto da locação. Outrossim, não se pode desconsiderar a possibilidade de revogação da licitação por interesse da Administração, tal situação, extremamente temerária, justifica totalmente a cautela adotada concernente à aquisição dos veículos somente após efetiva formalização do contrato entre as partes. Feitas tais considerações, o fato é que para fornecimento de veículos zero km a Contratada dependerá dos prazos de faturamento das montadoras e dos procedimentos finais de preparação, que abrangem regularização de documentos, emplacamento, além do traslado até os locais de entrega, tais procedimentos demandam tempo considerável e afetam diretamente no prazo final para mobilização dos veículos no contrato. Por outro lado, caso opte pelo fornecimento de veículos seminovos, as condições estabelecidas no edital, notadamente, quanto ao prazo de entrega e tempo de fabricação, restringem as opções disponíveis no mercado e prejudicam o cumprimento da obrigação no prazo fixado.(...) II-DO REAJUSTE. O edital não traz qualquer previsão quanto ao reajustamento dos preços, em afronta à legislação vigente... Frise-se, o reajustamento de preços deve ser concedido a cada período de 12 meses, adotando-se como data base para incidência a data da apresentação da proposta ou do orçamento a que esse se referir. Diante do exposto, visando sanar a ilegalidade apontada se requer alteração do Edital para fixar: a) que os preços contratuais serão reajustados após um ano da data de referência da proposta da CONTRATADA para o primeiro reajuste e após 12 meses do último reajuste ocorrido, para as

